



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 003/Gab/06

Ouro Preto do Oeste, 24 de janeiro de 2006.



**À Sua Excelência o Senhor**  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,



Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1016 de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Publicidade do Poder Executivo para o Exercício de 2006 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 997



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1016 de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Publicidade do Poder Executivo para o Exercício de 2006 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Por determinação constitucional, os atos da Administração Pública, devem ser publicados para que haja o devido conhecimento pelos administrados.

A publicidade tem por objetivo, além de tornar eficaz o ato jurídico que depende de publicação, a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral, tal ato jurídico.

Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

É fixada a importância de R\$ 280.000,00, para a previsão da despesa com publicidade.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de janeiro de 2006

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N° 1016/06 DE 24 DE JANEIRO DE 2006**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE</b>			
<b>APROVADO</b>			
1 <sup>a</sup> VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09
			contra -0-
Sessão	Ordinária		
	Horas 15:00		
	Em 28 de 05 de 06		

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2006, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I- documentos oficiais;
- II- atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III- campanhas diversas;
- IV- obras públicas e sociais.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I- imprensa falada e/ou escrita;
- II- painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III- televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

- I- tratando-se de publicidade realizada por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE</b>			
<b>APROVADO</b>			
2 <sup>a</sup> VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09
			contra -0-
Sessão	Ordinária		
	Horas 15:00		
	Em 28 de 05 de 06		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



II - tratando-se de imprensa escrita, circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo a sede do Município.

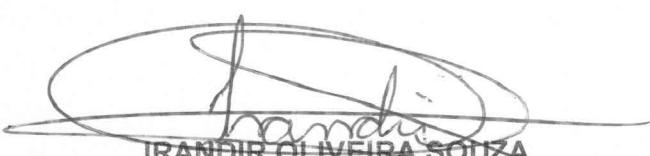
III- tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,

IV- os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de janeiro de 2006, 117º da República.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA

PREFEITO